MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Representação n. 1.007.693

Tratam os autos acerca da representação de f. 01/03, instruída com a documentação de f. 04/14, formulada por Ben Hur Marques Rachid, o qual noticia possível ocorrência de desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos adquiridos com a alienação de bens do Município de Bom Jardim de Minas realizada na gestão do Prefeito municipal Joaquim Laércio Rodrigues.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou sua análise às f. 21/23.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *"ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"*. Estabelece ainda que *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2017.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG